

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 134 - DE 11 DE JUNHO DE 1964

Dispensa pagamento de multa  
dos contribuintes, em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
lei :

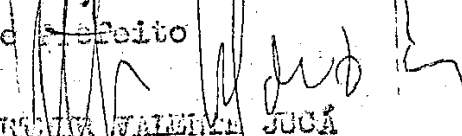
Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa, to-  
dos os contribuintes, em atraso com a Prefeitura de Maceió, que  
liquidarem os seus débitos, até o dia 30 do corrente mês, exce-  
tuados os débitos que já foram encaminhados à Procuradoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de junho de 1964.

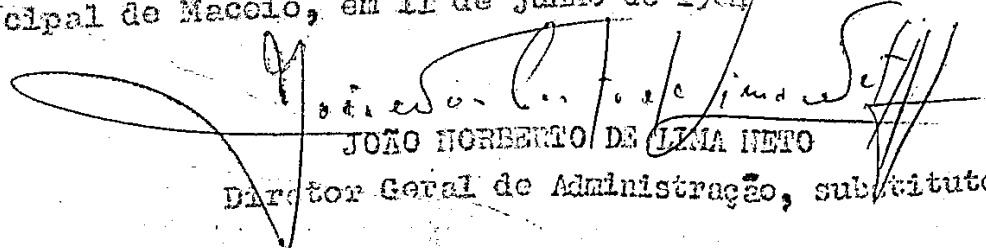
  
VIRGÍLIO CARNEAÇÃO FILHO

Vice-Prefeito, no exercício do cargo  
de Prefeito

  
ANÁLIA VALERIA JUCÁ

Respondendo pelo expediente da Se-  
cretaria Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da  
Prefeitura Municipal de Maceió, em 11 de junho de 1964

  
JOÃO NORBERTO DE LIMA NETO  
Diretor Geral de Administração, substituto